

**Quadro Comparativo das Alterações Propostas ao Regulamento do
PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ**

CNPJ/MF nº 48.307.747/0001-13

CNPB 2005.0029-92

Icatu Fundo Multipatrocinado (IcatuFMP)

Atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
3.5 Haverá o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano Elekeiroz para aquele que: (...) V - Optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, conforme condições previstas neste Regulamento. (...) VII - Deixar de recolher por 3 (três) meses, consecutivos, o valor de suas contribuições quando obrigado a aportá-las diretamente à Entidade, ou seja, sem o trânsito por folha de salários da Patrocinadora, ressalvadas as seguintes situações: a) estiver vigorando a suspensão de contribuições, nos termos e condições previstos neste Regulamento; e b) quando a inadimplência tratada neste dispositivo	3.5 Haverá o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano Elekeiroz para aquele que: (...) V - Optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, conforme condições previstas neste Regulamento, ressalvada a opção simultânea e combinada com o instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido. (...) VII - Deixar de recolher por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o valor de suas contribuições quando obrigado a aportá-las diretamente à Entidade, ou seja, sem o trânsito por folha de salários da Patrocinadora, ressalvadas as seguintes situações: a) estiver vigorando a suspensão de contribuições, nos termos e condições previstos neste Regulamento; e b) quando a inadimplência tratada neste dispositivo	Ajuste na regra de inadimplência para cancelamento de inscrição de participante, com ressalva incluída na alínea V, em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

envolver o Participante Autopatrocinado que tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência de perda parcial da remuneração, hipótese em que será observado o disposto no subitem 11.8.3.	envolver o Participante Autopatrocinado que tenha optado pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência de perda parcial da remuneração, hipótese em que será observado o disposto no subitem 11.8.3.	
7.1.1 Para fins deste Regulamento, Unidade de Referência – UR significará o valor de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), em 1º de julho de 2013, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	7.1.1 Para fins deste Regulamento, Unidade de Referência – UR significará o valor de R\$ 1027,39 (mil e vinte sete reais e trinta e nove centavos), em 1º de janeiro de 2025, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	Ajuste redacional para atualização de valores.
7.1.2 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante, independentemente da faixa salarial relativa às UR's acima definidas, não poderá ser inferior a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos), valor esse que deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho de cada ano, com base na variação do	7.1.2 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante, independentemente da faixa salarial relativa às UR's acima definidas, não poderá ser inferior a R\$ 71,93 (setenta e um reais e noventa e três centavos), valor esse que deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho de cada ano, com base na variação	Ajuste redacional para atualização de valores.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	
7.18 A falta de recolhimento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou o não repasse das contribuições efetuadas pelos Participantes, à Entidade, no prazo estipulado neste Regulamento, sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades: I Atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do INPC. II Incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata dia aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I. III Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) a cada 30 dias corridos sobre o valor total do débito,	7.18 A falta de recolhimento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou o não repasse das contribuições efetuadas pelos Participantes, à Entidade, no prazo estipulado neste Regulamento, sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades: I Atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do INPC. II Incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata dia aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I. III Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) (trecho excluído) sobre	Item ajustado em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

devidamente atualizado e acrescido dos juros.	o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros.	
INEXISTENTE	8.1.3.1 Os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”. Os “Recursos Portados - Entidade Fechada”, recepcionados a partir de 01/01/2023, deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante e/ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano, nos termos da regulamentação aplicável em vigor.	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. 50, art.10º.
8.3 No prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento pela Entidade da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou do requerimento do Participante, ser-lhe-à disponibilizado um Extrato	8.3 No prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento pela Entidade da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou do requerimento do Participante, será disponibilizado um Extrato	Item alterado para incluir a possibilidade de opção concomitante por até 2 (dois) institutos, conforme faculdade prevista no art. 29 da Res. CNPC 50.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

Previdenciário referente ao Plano para que o Participante opte por um dos institutos previstos na legislação em vigor.	Previdenciário referente ao Plano para que o Participante opte por até 2 (dois) institutos previstos neste Regulamento, sendo vedada a opção simultânea pelos institutos do Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido. Ocorrendo a opção concomitante por 2 (dois) institutos, o Participante deverá indicar o percentual do saldo que se aplicará a cada instituto, para que a Entidade aplique as regras dos respectivos institutos de acordo com a proporção indicada pelo Participante.	
8.5.3.1 No caso de empregados das Patrocinadoras elencadas no subitem 8.5.2, que sejam Participantes do Plano Elekeiroz, virem a ser transferidos para uma das Patrocinadoras mencionadas no item 8.5.3, configurando sucessão trabalhista, quando os recursos da Conta de Patrocinadora não forem utilizados nas hipóteses previstas no item 8.5, os respectivos recursos serão alocados da seguinte forma: (...)	8.5.3.1 No caso de empregados das Patrocinadoras elencadas no subitem 8.5.2, que sejam Participantes do Plano Elekeiroz, serem transferidos para uma das Patrocinadoras mencionadas no item 8.5.3, configurando sucessão trabalhista, quando os recursos da Conta de Patrocinadora não forem utilizados nas hipóteses previstas no item 8.5, os respectivos recursos serão alocados da seguinte forma: (...)	Item ajustado para correção gramatical.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

10.16.3 O pagamento das parcelas únicas obedecerá às regras previstas nos itens 10.10 e 10.10.1, cuja solicitação deverá ser formalizada pelo Participante Assistido mediante o preenchimento de formulário próprio emitido pela Entidade.	10.16.3 O pagamento das parcelas únicas obedecerá às regras previstas no item 10.10 (trecho excluído) , cuja solicitação deverá ser formalizada pelo Participante Assistido mediante o preenchimento de formulário próprio emitido pela Entidade.	Item ajustado em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.
INEXISTENTE	11.1.4 Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho, em razão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Órgão Oficial de Previdência Social, será considerada como data do Término do Vínculo exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme opção do participante.	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. 50, art.17, §5º.
11.2 O pagamento do Resgate será efetuado pela Entidade, em uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu deferimento, formalizado pelo	11.2 O pagamento do Resgate será efetuado pela Entidade, em uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu deferimento, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa)	Item alterado para atendimento da Res. 50, art.21, Parágrafo único.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

Participante em requerimento específico, observado o disposto no subitem 11.1.3.	dias a requerimento do Participante, observado o disposto no subitem 11.1.3.	
11.2.3 O pagamento dos valores decorrentes da opção pelo Resgate, em uma única vez ou parceladamente, extinguirá toda e qualquer obrigação da Entidade com relação ao Participante, seus respectivos Beneficiários e Herdeiros Legais.	11.2.3 O pagamento dos valores decorrentes da opção pelo Resgate, em uma única vez ou parceladamente, extinguirá toda e qualquer obrigação da Entidade com relação ao Participante, seus respectivos Beneficiários e Herdeiros Legais, ressalvada a opção simultânea e combinada com o instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.	Item ajustado em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.
INEXISTENTE	11.2.4 Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Entidade realizará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano.	Item incluído para contemplar Res. 50, art.22, §1º, II.
INEXISTENTE	11.6.2 Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a Entidade realizará a	Item incluído para contemplar Res. 50, art.15, Parágrafo único

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

	dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano.	
11.7 A opção pela transferência de que trata esta Seção tem caráter irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.	11.7 A opção pela transferência de que trata esta Seção tem caráter irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais, ressalvada a opção simultânea e combinada com o instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.	Item ajustado em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.
11.8 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, por escrito, junto à Entidade, a seu exclusivo critério, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma deste Regulamento e da legislação em vigor.	11.8 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar junto à Entidade, a seu exclusivo critério, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma deste Regulamento e da legislação em vigor. A mesma faculdade será oferecida ao Participante optante pelo	Item alterado para atendimento da Res. 50, art. 3º, com ajuste ortográfico, em atendimento à recomendação da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

	Benefício Proporcional Diferido que, a qualquer tempo, venha a desistir de tal opção e manifeste pelos meios disponibilizados pela Entidade a sua opção pelo Autopatrocínio.	
11.9.1.1 Na hipótese do subitem 11.9.1, caso o Participante não atenda às condições previstas no subitem 11.9.2, será presumida a opção do Participante pelo instituto do Resgate.	11.9.1.1 Na hipótese do subitem 11.9.1, caso o Participante não atenda às condições previstas no subitem 11.9.2, será presumida a opção do Participante pelo instituto do Resgate. Não havendo manifestação do Participante para o recebimento parcelado do Resgate, o valor que lhe for devido será pago de uma única vez, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 11.9.	Item alterado para atendimento da Res. 50, art. 28, Parágrafo único.
11.9.5 Ao Participante Vinculado será assegurado o direito de optar pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas neste Regulamento para exercer a sua nova opção.	11.9.5 Ao Participante Vinculado será assegurado o direito de optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas neste Regulamento para exercer a sua nova opção.	Item alterado para atendimento da Res. 50, art. 3º.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

14.1 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a invalidez do Participante foi causada pelo próprio Participante de forma intencional.	14.1 Antes de completados 2 (dois) anos de Tempo de Vinculação ao Plano , a Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a invalidez do Participante foi causada pelo próprio Participante de forma intencional.	Item ajustado em atendimento à exigência da Nota Técnica nº 10/2026/PREVIC.
14.5 Os benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente, conta poupança escolhido pelo Participante ou Ordem de Pagamento disponibilizada em banco definido pela Entidade.	14.5 Os institutos e benefícios do Plano serão pagos mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Participante ou em outra modalidade disponibilizada pela Entidade.	Item alterado para prever o pagamento de benefícios e institutos por meio de crédito em conta corrente, ampliando-se operacionalmente a gama de opções para realização de pagamento, sendo assim possível a utilização de TED, pix, entre outros que venham a ser admitidos pela legislação brasileira.
16.1 Para fins de aplicação do Plano Elekeiroz, consideram-se as seguintes definições: (...)	16.1 Para fins de aplicação do Plano Elekeiroz, consideram-se as seguintes definições: (...)	Item alterado para atendimento ao disposto na Res. 50, art.10º.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ELEKEIROZ

XXXVII “Unidade de Referência (UR)” – corresponde ao valor de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), em 1º de julho de 2013, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente. (...).	XXXVII “Unidade de Referência (UR)” – corresponde ao valor de R\$ 1.027,39 (mil e vinte sete reais e trinta e nove centavos), em 1º de janeiro de 2025, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente. (...).	
---	--	--